

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: epc5af72 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/03/2023 Projeto de lei nº 1026/2023 Protocolo nº 3028/2023 Processo nº 1563/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA PACIENTES VÍTIMAS DE AVC (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL), NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE REFERÊNCIA EM CIRURGIA RECONSTRUTIVA, QUANDO O DANO FÍSICO NECESSITE DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO-REPARADOR.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Atendimento para pacientes vítimas de AVC, nos serviços públicos de saúde de referência em cirurgia reconstrutiva, quando necessite da realização de procedimento cirúrgico-reparador.

§ 1º É prioridade a realização de cirurgia reparadora para a pessoa vítima de AVC, do qual a demora do procedimento resulte dano irreversível e deterioração neurológica.

§ 2º Caracteriza-se o dano físico irreversível com as sequelas provenientes de intervenções cirúrgicas em pacientes vítimas de acidentes vasculares cerebrais (craniectomizados).

§ 3º O encaminhamento do paciente craniectomizado será imediato, ressaltando-se ainda, os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem na necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 2º Os serviços públicos de saúde, referências em Cirurgia Reparadora do Estado de Mato Grosso, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado o procedimento cirúrgico prioritariamente, a fim de impedir danos irreversíveis ao paciente em decorrência do avanço das sequelas neurológicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o regime especial de atendimento para pacientes vítimas de AVC (acidente vascular cerebral), nos serviços públicos de saúde de referência em cirurgia reconstrutiva, quando o dano físico necessite da realização de procedimento cirúrgico-reparador.

Esta proposta visa impedir o avanço das sequelas neurológicas aos pacientes craniectomizados na rede pública de saúde, seguindo os protocolos já adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa pretende fortalecer a malha protetiva ao cidadão e à cidadã vítimas de acidentes vasculares cerebrais.

O paciente vítima de AVC que necessite da cirurgia de remoção de partes da calota craniana para drenagem de sangue, caso não submetido a cranioplastia em tempo hábil, correm sério risco de acelerarem a deterioração neurológica e diversas outras sequelas físicas e sensoriais.

Diante do exposto, ainda que sob a forma de lei, apresento a presente proposta, cuja relevância é evidente, e conto com o apoio de meus pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual